

Considerando a continuidade da utilização dos serviços acima citados, ainda que sem a realização do adimplemento, em atendimento a esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, **referente aos meses de 08.2023 a 12.2023.**

Considerando o disposto em artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

RECONHEÇO a exatidão da dívida perante o(a) credor(a) **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº.76.484.013/0001-45**, no valor de R\$ 1.041,84 (um mil, quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), conforme boleto disposto em mov. 12, em razão da utilização dos serviços de saneamento básico e distribuição de água potável, consumidos por esta Secretaria de Estado em atendimento à Unidade da Rede SINE/PR de Umuarama.

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará as alterações orçamentárias necessárias que darão suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

58202/2024

RESOLUÇÃO N.º 035/2024 – SETR

(Protocolo nº 22.228.017-6)

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contrato Administrativo firmado por esta SETR.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 064/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 5 de janeiro de 2023, edição 11332, diante do contido em protocolo nº 21.486.332-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores AMANDA CORREIA DOS SANTOS, RG nº 10.825.570-6, para atuar como Gestora, e LIZA MARIE FORTES, RG nº 8.644.838-6, para atuar como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2024-SETR, objeto do protocolo nº 21.486.332-4.

§1º Fica designada a servidora CAMILA EVELIN DE MORAES, RG nº 14.575.344-9, como gestora substituta, nas ausências e impedimentos da gestora titular.

§2º Fica designado o servidor CLÁUDIO GUIMARÃES AMARAL, RG nº 3.514.741-1, como fiscal substituto, nas ausências e impedimentos da fiscal titular.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 031/2024-SETR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

58025/2024

RESOLUÇÃO N.º 036/2024 – SETR

(Protocolo nº 22.228.017-6)

Designa servidores para atuarem na figura de Gestor e Fiscal para atesto dos pagamentos do Programa Cartão Futuro, instituído pela Lei Estadual nº 20.084/2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 064/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 5 de janeiro de 2023, edição 11332, diante do contido em protocolo nº 21.486.332-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores LUIZ PAULO RIBEIRO, RG nº 7.965.952-5, para atuar como Gestor, e AMANDA CORREIA DOS SANTOS, RG nº 10.825.570-6, para atuar como Fiscal dos pagamentos do Programa Cartão Futuro, instituído pela Lei Estadual nº 20.084/2023, a partir da validação prévia e inserção das informações pelos respectivos técnicos do Programa Cartão Futuro

Parágrafo único. Fica designada a servidora CAMILA EVELIN DE MORAES, RG nº 14.575.344-9, como fiscal substituta, nas ausências e impedimentos da fiscal titular.

Art. 2º Revoga a Resolução nº 32/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Maio de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

58023/2024

RESOLUÇÃO N.º 037/2024 – SETR

(Protocolo nº 22.228.017-6)

Designa servidores para desempenharem a função de fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, celebrado junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, na condição de unidade descentralizadora, conforme protocolo nº 20.629.309-8.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 064/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 5 de janeiro de 2023, edição 11332, diante do contido em protocolo nº 21.486.332-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora AMANDA CORREIA DOS SANTOS, RG nº 10.825.570-6, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, representante desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, na condição de unidade descentralizada.

Parágrafo único. Fica designado o servidor LUIZ PAULO RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 7.965.952-5, para a função de fiscal suplente do Termo de Execução Descentralizada de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 043/2023-SETR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Maio de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

58022/2024

RESOLUÇÃO N.º 556/2024

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei Estadual nº 19.847, de 29 de abril de 20219, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a formalização do Termo de Fomento 157/2022, o qual tem por objeto a execução do Projeto Movimento Empreendedorismo Gerando Alternativas – MEGA, formalizado junto à instituição Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional – GERAR, inscrita no CNPJ sob nº 05.653.393/0001-56;

Considerando o encerramento do Termo de Fomento 157/2022, sendo necessário os procedimentos relativos à prestação de contas;

Considerando o disposto em art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 63, do Decreto Estadual nº 3.513/2016;

Considerando o contido em Resolução nº 487/2022, que aprova a comissão paritária do CETER/PR para fins de monitoramento e avaliação da execução das ações referentes ao Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 157/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o conselheiro Elizeu de Oliveira Freitas, inscrito no CPF nº 287.237.839-15 para integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), em substituição ao Marcelo Antonio Percicotti da Silva, inscrito no CPF nº 112.086.668-51.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2024

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho,
Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 556/2024

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	ESINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Publique-se

58822/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 86/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso

das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o contido no protocolo 20.818.564-0,

ESTABELECE

Art. 1º Fica publicada a relação dos servidores e os respectivos períodos de autorização para o regime de teletrabalho, conforme ANEXO I da presente Portaria, no âmbito do projeto-piloto do teletrabalho na Receita Estadual do Paraná.

Art. 2º Fica publicada a relação dos servidores que deverão retornar ao regime de trabalho presencial a partir de 1º/6/2024, conforme ANEXO II da presente Portaria.

Art. 3º A autorização para o regime de teletrabalho fica restrita aos períodos e às condições estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalhos aprovados pela CIGT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual do Paraná

ANEXO I

Período: 1º/5/2024 a 31/5/2024		
Nome	RG	Protocolo
HELIO CLEVERSON SANCHES	4.XXX.284-2	20.920.102-0
Período: 1º/5/2024 a 30/6/2024		
Nome	RG	Protocolo
SERGIO MARQUES DA LUZ	7.XXX.055-5	20.920.205-0
Período: 1º/5/2024 a 30/9/2024		
Nome	RG	Protocolo
MARCO ANTONIO DOS SANTOS	4.XXX.781-5	22.113.770-1
VANDERLEI MIRANDA PINTO	3.XXX.134-4	22.145.387-5
Período: 1º/6/2024 a 30/6/2024		
Nome	RG	Protocolo
SILMAR LEPINSKI	4.XXX.103-5	20.914.749-1
Período: 1º/6/2024 a 31/8/2024		
Nome	RG	Protocolo
BRUNA KOWASKI	9.XXX.335-7	20.914.804-8
OTTO FERREIRA DE ASSIS SAMPAIO	7.XXX.334-0	20.914.808-0
Período: 1º/6/2024 a 30/9/2024		
Nome	RG	Protocolo
JOAO LUIZ SEDOR	3.XXX.790-7	20.914.770-0
JOSE CARLOS GOMES DINIZ	3.XXX.887-7	22.177.117-6
RONALDO LUCHI	13.XXX.787-6	22.147.341-8
Período: 1º/7/2024 a 30/9/2024		
Nome	RG	Protocolo
MARCOS ROBERTO SCHNAIDER	5.XXX.049-1	21.695.072-0

ANEXO II

Período: a partir de 1º/6/2024		
Nome	RG	Protocolo
ANA MARIA CHRISTOFORO BARSZCZ	2.XXX.356-1	20.914.748-3
EDISON JUNIOR TOSO	4.XXX.480-3	22.055.947-5
GENILDO DUFFECKE TIBES	3.XXX.268-0	21.476.927-1
GILBERTO SUZHLC	4.XXX.342-7	20.914.761-0
JOAO CARLOS FERREIRA DA LUZ	3.XXX.772-7	21.476.971-9

58401/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 13/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.